

MAGISTRATURA ESTADUAL

TURMA REGULAR

Estudo de **Lei Seca** estratégico e direcionado
para a sua carreira



SEMANA 01

CONTROLE DE METAS - SEMANA 01

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
CONSTITUCIONAL	CONSTITUCIONAL	CIVIL	CIVIL	CIVIL	ADMINISTRATIVO	SIMULADO
LEI SECA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA	LEI SECA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA	LEI SECA PARTE GERAL	LEI SECA PARTE GERAL	LEI SECA PARTE GERAL	LEI SECA INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE	SIMULADO DE NIVELAMENTO
ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	

SEMANA 01

DIA 01

DIREITO CONSTITUCIONAL

Tema do dia: Organização Política

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA			
CESPE	FCC	VUNESP	FGV
SEGUNDO TEMA MAIS	TERCEIRO TEMA MAIS	TERCEIRO TEMA MAIS	PRIMEIRO TEMA MAIS
COBRADO	COBRADO	COBRADO	COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

Art. 18 ao 36 da CF

O tema de hoje foi dividido em **2 dias** (dias 01 e 02).



Atenção! São os mesmos artigos para os **DOIS DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito no **primeiro dia** e a **revisão** no **segundo**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em dois dias**.

COMO O TEMA É COBRADO?

O tema de hoje é **Organização Política** (art. 18 a 36 da CF).

Organização Política é um dos maiores temas dentro de Direito Constitucional e um dos mais importantes também para a carreira de **Magistratura Estadual**.

Portanto, o estudo de hoje é extremamente **necessário** tanto em um **estudo regular** (antes do edital), quanto em um **reta final** (pós-edital). Evite fazer uma leitura corrida da Constituição, estude buscando a memorização e concatenação das informações.

É certo também que hoje, para mim (Ilanna Soeiro), que trabalho com o mundo dos concursos públicos, é sempre muito claro o meu conhecimento sobre quais são os temas de cada matéria, qual a divisão, a importância, quais são as leis referentes. Mas eu tenho total consciência que quando estudava, eu não tinha tanto essa clareza.

Por isso, é sempre muito válido trazer para você toda essa visão geral de cada tema. Isso, certamente, faz você se situar melhor sobre o que está estudando.

Vamos ao tema do dia:

ORGANIZAÇÃO POLÍTICA			
BENS PÚBLICOS	ORGANIZAÇÃO POLÍTICA PROPRIAMENTE DITA	COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS	INTERVENÇÃO FEDERAL
O artigo 20 traz os Bens da União e o artigo 26 traz os Bens dos Estados .	Exemplos: - Requisitos de criação de um município. - Requisitos de criação de territórios.	Definição legal e jurisprudencial sobre competência dos entes . Quem nunca foi para prova e ficou na dúvida em uma questão se a norma era constitucional ou inconstitucional?	No artigo 34 a 36, estão previstas as regras constitucionais de um dos institutos mais importante do Direito Constitucional: Intervenção Federal .

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

Muitos alunos acham até que é *juris de controle de constitucionalidade*, mas é estudada em **competências legislativas** (Organização Política).

Portanto, o estudo de hoje reveste-se de grande relevância e de inúmeros detalhes.

O assunto é recorrente em todas as fases do concurso. Por isso, deve ser **priorizado no seu estudo regular**. Não perca a oportunidade de ter um bom material estudado e bastante revisado!

Coloque, então, os artigos **18 a 36 da Constituição Federal na sua lista de revisão na semana da prova**. Isso vai ser um diferencial! Alguns pontos são assustadoramente decorebas e precisam ser lembrados com certa proximidade da data do certame.

O tema passeia pelas três fontes:

1. Tem base **legalista**, artigos topograficamente alocados no Capítulo I do Título III da Constituição Federal (artigo 18 a 36 da CF).
2. Tem base **jurisprudencial**, dividida nos subtemas **Organização Política propriamente dita** (requisitos de criação de um município por exemplo) e **Competências legislativas** (quem nunca foi para prova e ficou na dúvida em uma questão se a norma era constitucional ou inconstitucional?).
3. Tem base **doutrinária**, sobre sistema de governo (presidencialismo ou parlamentarismo ou semiparlamentarismo), regime de governo (democracia ou autocracia), forma de governo (república ou monarquia) e forma de estado (federação ou confederação). Muitos conceitos doutrinários sobre **Federalismo**. Foi postado um **material bônus**.

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL


Na carreira de Magistratura, foi observada uma **predileção das bancas pela repartição constitucional de competências**. O estudo deve, portanto, se concentrar na letra dos artigos abaixo elencados e na farta jurisprudência do STF sobre o assunto.


COMENTÁRIOS CASUAIS

- ✓ Antes de adentrarmos nos comentários casuais, vejamos um panorama geral de como o **Título III – Da Organização do Estado** é disciplinado na Constituição.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO- ADMINISTRATIVA	CAPÍTULO II DA UNIÃO	CAPÍTULO III DOS ESTADOS FEDERADOS	CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS	CAPÍTULO V DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	CAPÍTULO VI DA INTERVENÇÃO	CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
				SEÇÃO I DO DISTRITO FEDERAL		SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS
				SEÇÃO II DOS TERRITÓRIOS		SEÇÃO II DOS SERVIDORES PÚBLICOS
						SEÇÃO III DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
						SEÇÃO IV DAS REGIÕES

 A banca **CESPE** equilibrou bem a cobrança da letra da lei com a cobrança da jurisprudência do STF - cobrou farta jurisprudência sobre repartição constitucional de competências.

 Outro ponto de grande destaque é a incidência do tema **Federalismo e características do Estado Federal**.

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL



Atenção! Sobre a classificação do federalismo, quanto a ser de segundo ou de terceiro grau, há uma divergência doutrinária. Pedro Lenza entende ser de segundo grau, mas a banca **CESPE entende ser de 3º, a FGV também!**

INFORMAÇÃO EXTRA

Vale uma importantíssima observação:

Na prova da DPE/MA, a banca **CESPE** anulou uma **questão objetiva** por considerar o **tema como divergente** na **doutrina**. Porém, em outras provas considerou como de **terceiro grau**.

TJ-DFT Prova: TJ-DFT - 2011 - TJ-DFT - Juiz

A Constituição brasileira em vigor adotou o que a doutrina chama de federalismo de **3º grau** porque além das esferas federal e estadual, reconheceu os Municípios também como integrantes da federação.

MPE-RN Prova: CESPE - 2009 - MPE-RN - Promotor de Justiça

Assinale a opção correta com relação ao federalismo brasileiro.

Existia no Brasil um federalismo de segundo grau até a promulgação da CF, após a qual o país passou a ter um federalismo de **terceiro grau**.

PGE-PI Prova: CESPE - 2008 - PGE-PI - Procurador do Estado

A respeito de Federação, assinale a opção correta.

No Brasil, hoje, existe um federalismo de segundo grau. (**ERRADO**)

A **FGV** também entende no mesmo sentido:

MPE-AL Prova: FGV - 2018

O Estado federado tem sua organização caracterizada pela descentralização política, outorgando diferentes atribuições a cada um de seus entes. **No Brasil, vigora o federalismo de 3º grau**, formado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, existindo, entre eles, uma relação de autonomia

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL



Seguem tabelas importantes sobre o federalismo:

FEDERALISMO NO BRASIL

Federação por desagregação/ segregação
(movimento centrífugo)

Cooperativo

Assimétrico

De segundo grau (LENZA) de **terceiro grau**
(CESPE/FGV) (Marcelo novelinho)

De equilíbrio

FEDERAÇÃO POR AGREGAÇÃO (MOVIMENTO CENTRÍPETO)

Os **Estados resolvem abrir mão** de parcela de sua **soberania** para agregarem-se e formarem **novo Estado Federativo**, passando a ser **autônomos entre si**.
Exemplos: EUA, Suíça, Alemanha.

FEDERAÇÃO POR DESAGREGAÇÃO/ SEGREGAÇÃO (MOVIMENTO CENTRÍFUGO)

quando um **Estado Unitário centralizado descentraliza-se** mediante a criação de entes federados **autônomos**.
Ex: Brasil.

FEDERALISMO DUAL

É a **DISTRIBUIÇÃO RÍGIDA** de competências entre os entes.

É quando se reparte atribuições isoladas para os entes federados, entregando para cada um suas competências próprias que serão exercidas **sem comunicação** com os demais entes. Não se fala em cooperação ou interpenetração entre os entes.
Ex: EUA

Federalismo dual prevalecia na CF 1891

FEDERALISMO COOPERATIVO

Quando as tarefas são repartidas de modo a possibilitar **ATUAÇÃO CONJUNTA** dos entes, em regime de parceria.

Possibilita-se, por meio de **condomínios legislativos** (de olho no termo), a atuação em conjunto dos entes federados. As atribuições são exercidas de modo **comum ou concorrente**, estabelecendo-se uma aproximação entre os entes federativos, que atuarão conjuntamente.
Visa à redução das desigualdades regionais.
Ex: Brasil

Presente desde a CF de 1934

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

FEDERALISMO SIMÉTRICO	FEDERALISMO ASSIMÉTRICO
Verifica-se a homogeneidade de cultura, desenvolvimento e língua.	Decorre da diversidade de cultura, desenvolvimento, língua.
Exemplo: EUA.	Ex: O Canadá é um país bilíngue e multicultural; A Suíça possui quatro diferentes grupos étnicos; O Brasil possui diversidades de desenvolvimento.

FEDERALISMO DE EQUILÍBRIO
Os <u>entes federativos devem se manter em harmonia</u> , reforçando-se as instituições.
Exemplos: Arts. 25, §3º; 43; 151, I; 157 a 159, todos da Constituição Federal.

FEDERALISMO ORGÂNICO
O Estado deve ser considerado como um “organismo”, sustentando-se a <u>manutenção do todo sobre a parte</u> .
Os <u>Estados membros seriam apenas um pequeno reflexo do poder central</u> .
Acabaram por atender aos objetivos ditatoriais de governos federais socialistas e da América Latina.
CESPE: No federalismo orgânico, há uma <u>presença marcante do ente federal</u> , em detrimento das unidades federadas.



A banca demonstrou predileção pelo art. 25, §3º, da CF e cobrou o enunciado da súmula 722 do STF:

Súmula 722 do STF: São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento.

O entendimento acima continua válido, mas foi aprovada a súmula vinculante 46 com praticamente o mesmo teor, substituindo está.

A **FCC** concentrou suas questões na letra da Constituição Federal. O artigo de maior incidência foi o art. 22, parágrafo único, da CF. A banca cobrou os artigos de forma difusa, mas foi observada uma predileção pela **repartição de competências constitucionais**.

A **VUNESP** cobrou bem a letra da Constituição, com maior incidência dos seguintes artigos: art. 24, §3º; art. 24, §4º; art. 36, §1º da CF. Ou seja, deu preferência tanto para competências, quanto para Intervenção Federal.

No **TJ/RJ (2025)**, a **VUNESP** cobrou o conhecimento de julgado do STF de 2013 sobre a criação, por lei estadual, de varas especializadas em delitos praticados por organizações criminosas. Conforme a ADI 4.414, tal temática está inserida em organização judiciária, sendo de competência legislativa dos Estados-membros. Além disso, trouxe o seguinte excerto do julgado “A lei estadual que cria vara especializada em razão da matéria pode, de forma objetiva e abstrata, impedir a redistribuição dos processos em curso, através de norma procedimental (art. 24, XI, da CRFB), que se afigura necessária para preservar a racionalidade da prestação jurisdicional e uma eficiente organização judiciária”.

A título de curiosidade, esse julgado foi extraído da **Constituição e o Supremo**, no tópico de Poder Judiciário, [artigo 125 da CF](#).

A Constituição e o Supremo

☰ 🔍 Art. CF 🔍 ⏪ ⏩

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes (Redação da EC 80/2014)
 CAPÍTULO III
 Do Poder Judiciário
 Seção VIII
 Dos Tribunais e Juizes dos Estados

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Controle concentrado de constitucionalidade

Criação, por lei estadual, de varas especializadas em delitos praticados por organizações criminosas. (...) Os delitos cometidos por organizações criminosas podem submeter-se ao juízo especializado criado por lei estadual, porquanto o tema é de organização judiciária, prevista em lei editada no âmbito da competência dos Estados-membros (art. 125 da CRFB). (...) A lei estadual que cria vara especializada em razão da matéria pode, de forma objetiva e abstrata, impedir a redistribuição dos processos em curso, através de norma procedimental (art. 24, XI, da CRFB), que se afigura necessária para preservar a racionalidade da prestação jurisdicional e uma eficiente organização judiciária (art. 125 da CRFB). (...) O princípio do juiz natural (art. 5º, XXXVII e LIII, da CRFB) é incompatível com disposição que permita a delegação de atos de instrução ou execução a outro juízo, sem justificativa calcada na competência territorial ou funcional dos órgãos envolvidos, ante a proibição dos poderes de comissão (possibilidade de criação de órgão jurisdicional *ex post facto*) e de avocação (possibilidade de modificação da competência por critérios discricionários), sendo certo que a cisão funcional de competência não se insere na esfera legislativa dos Estados-membros (art. 22, I, da CRFB) (...).

[ADI 4.414, rel. min. Luiz Fux, j. 31-5-2012, P. DJE de 17-6-2013.]

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL



Sobre Intervenção Federal, segue uma importante tabela:

INTERVENÇÃO FEDERAL DA UNIÃO NOS ESTADOS E DF

ESPONTÂNEA (art. 34, I, II, III, V)	I - manter a integridade nacional ;	PRESIDENTE DECRETA DE OFÍCIO SEM PROVOCAÇÃO	DECRETO SERÁ SUBMETIDO À APRECIÇÃO DO CN EM 24 HORAS .		
	II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra ;				
PROVOCADA POR SOLICITAÇÃO (art. 34, IV e art. 36, I, 1ª parte)	III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública ;	CHEFE DO LEGISLATIVO SOLICITA CHEFE DO EXECUTIVO (GOV) SOLICITA	PRESEDENTE TEM A DISCRICIONARIDADE PARA DECRETAR		
	V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que: a) suspender o pagamento da dívida fundada por MAIS de 2 anos consecutivos , salvo motivo de força maior; b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;				
PROVOCADA POR REQUISIÇÃO	1 IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação; (JUDICIÁRIO)	PRESIDENTE DO TJ SOLICITA AO STF	STF REQUISITA	PRESIDENTE É OBRIGADO A DECRETAR	DECRETO SERÁ SUBMETIDO À APRECIÇÃO DO CN EM 24 HORAS .
	2 VI - prover a execução de lei federal, ORDEM OU DECISÃO JUDICIAL ;	STF, STJ OU TSE REQUISITA	PRESIDENTE É OBRIGADO A DECRETAR	NÃO TEM CONTROLE POLÍTICO (CN)	
	3 VI - prover a EXECUÇÃO DE LEI FEDERAL , ordem ou decisão judicial;	PGR REPRESENTA AO STF (ADI INTERVENTIVA)	STF REQUISITA	PRESIDENTE É OBRIGADO A DECRETAR	NÃO TEM CONTROLE POLÍTICO (CN)
	4 VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais : a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático ; b) direitos da pessoa humana ; c) autonomia municipal ; d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta. e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde .	PGR REPRESENTA AO STF (ADI INTERVENTIVA)	STF REQUISITA	PRESIDENTE É OBRIGADO A DECRETAR	NÃO TEM CONTROLE POLÍTICO (CN)

INTERVENÇÃO NOS MUNICÍPIOS

QUEM PODE?

O **Estado** nos seus Municípios

A **União** nos Municípios localizados em Território Federal

HIPÓTESES:

Deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por **2 anos consecutivos**, a **dívida fundada**;

Não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

Não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do **ensino** e nas ações e serviços públicos de **saúde**;

O Tribunal de Justiça der **provimento a representação** para assegurar a observância de **princípios indicados na Constituição Estadual**, ou para **prover a execução de lei**, de **ordem ou de decisão judicial**.



A **banca VUNESP** cobrou também o enunciado das seguintes súmulas:

Súmula vinculante 2: É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

Súmula Vinculante 46: A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

Súmula vinculante 49: Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

Súmula 637 do STF: Não cabe recurso extraordinário contra acórdão de Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual em Município.

Súmula 497 do STJ: Os créditos das autarquias federais preferem aos créditos da Fazenda estadual desde que coexistam penhoras sobre o mesmo bem.

Cobrada no TJ/SP 2023

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL



A banca **FGV** cobrou bem a letra da constituição, apresentou enorme predileção pelo clássico **Intervenção Federal** (art. 34 a 36 da CF). Inclusive, nas últimas provas, a cobrança desse subtema foi uma constante, aparecendo em **7 questões!** A Banca também cobrou de forma reiterada **Repartição de Competências** (art. 21 a 24 da CF) e **Informativos Recentes**.



À título de curiosidade, um só artigo, o artigo 21, XII, b, da CF, foi cobrado pela FGV em três anos consecutivos: TJSC (2024), TJ/PR (2023) e TJ/PE (2022).



A banca **FGV** cobrou também as seguintes súmulas:

Súmula Vinculante 46: A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

Cobrada no TJ/ES 2023

Cobrada no TJ/PR 2023

Cobrada no TJ/PE 2023

Súmula vinculante 38: É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

Súmula 637 do STF: Não cabe recurso extraordinário contra acórdão de Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual em Município.

Cobrada no TJ/SC 2025

Cobrada no TJ/PR 2021



No **TJ/CE (2025)**, a banca cobrou os seguintes julgados:

É constitucional norma estadual que, ao instituir o Código de Proteção aos Animais, proíbe a prática de rinha de galos e fixa multas a todos os participantes envolvidos no evento, independentemente da responsabilidade civil e penal individualmente imputável a cada um, — pois respeita as regras de repartição de competência e concretiza a proteção referente à vedação, em cláusula genérica, a qualquer forma de submissão de animais a atos de crueldade (art. 225, § 1º, VII, CF/88) — STF. Plenário. ADI 7.056/SC, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 30/09/2024 (Info 1152).

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

É constitucional — por dispor sobre a proteção do meio ambiente e a proteção e defesa da saúde, matérias de competência legislativa concorrente entre a União, estados e DF (art. 24, VI e XII, CF/88), e estabelecer restrição necessária, adequada e proporcional no âmbito de sua competência suplementar e nos limites de seu interesse local (art. 30, I e II, CF/88) — lei municipal que veda a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos. STF. Plenário. RE 1.210.727/SP, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 9/5/2023 (Repercussão Geral – Tema 1056) (Info 1093)



No **TJ/GO (2023)**, a banca cobrou o seguinte julgado:

É inconstitucional, por violar competência da União para legislar sobre materiais bélicos, norma estadual que reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas e ao vigilante de empresa de segurança privada. STF. Plenário. ADI 7188/AC e ADI 7189/AM, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgados em 23/9/2022 (Info 1069).



No **TJ/TO (2025)**, a **FGV** exigiu o conhecimento do **Tema 656 de repercussão geral**:

É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional. STF. Plenário. RE 608.588/SP, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 20/02/2025 (Repercussão geral – Tema 656) (Info 166).



No **TJ/PE (2024)**, a **FGV** exigiu o conhecimento do **Tema 1.001 de repercussão geral**:

É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais.

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL



No **TJ/MT (2024)**, a **FGV** também apresentou cobrança de jurisprudência:

É inconstitucional — por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (art. 22, I, CF/88) — lei estadual que, ao criar o “estágio supervisionado, educativo e profissionalizante” sob a forma de bolsa de iniciação ao trabalho ao menor que frequente o ensino regular ou supletivo, constitui relação jurídica que se aproxima do instituto do contrato de aprendizagem. STF. Plenário. ADI 3093/RJ, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 28/8/2023 (Info 1105).



Atenção! Detalhe cobrado mais de uma vez pela FGV:

FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS EM ÂMBITO MUNICIPAL	
APECIADAS	JULGADAS
Tribunal de Contas	Legislativo (Câmara de Vereadores)
<p>Juris cobrada no TJ/AP (2022) e no TJ/PE (2022):</p> <p>Tema 157 da Repercussão Geral do STF: O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.</p>	



Os artigos **campeões de cobrança** (artigos mais cobrados no tema):

Artigo 21, XII, b, da CF. **A banca FGV cobrou no TJSC (2024), no TJPR (2023) e no TJPE (2022).**

Artigo 22, IV, da CF. **A banca FGV cobrou no TJPR (2023).**

Artigo 22, p. único, da CF.

Artigo 24, §4º, da CF. **A banca FGV cobrou no TJCE (2025). A Banca VUNESP repetiu a cobrança no TJ/SP (2023)!**

Artigo 25, §3º, da CF. **A Banca VUNESP repetiu a cobrança no TJ/SP (2023)!**

INÍCIO DA META DO DIA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 18, caput (+)	ART 21, XII, b (+)	ART 22, XXII
ART 18, §1º (+)	ART 21, XIII	ART 22, XXIV (+)
ART 18, §2º (+)	ART 21, XIV (+)	ART 22, XXVI
ART 18, §3º (+)	ART 21, XIX	ART 22, XXVII
ART 18, §4º (+)	ART 21, XXIII	ART 22, XXIX
ART 19, I	ART, 21 XXV	ART 22, p. único (+)
ART 19, II	ART 22, I (+)	ART 23, II (+)
ART 19, III	ART 22, IV (+)	ART 23, VI
ART 20, II	ART 22, VI	ART 23, XI (+)
ART 20, III	ART 22, VII	ART 24, caput
ART 20, IV (+)	ART 22, VIII	ART 24, I (+)
ART 20, VI	ART 22, XI (+)	ART 24, II
ART 20, VIII	ART 22, XII	ART 24, III
ART 20, IX	ART 22, XIV	ART 24, IV (+)
ART 20, X	ART 22, XVII	ART 24, V (+)
ART 20, XI	ART 22, XX (+)	ART 24, VI (+)
ART 20, §1º	ART 22, XXI	ART 24, VII (+)

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

ART 24, VIII (+)	ART 27, §1º, §2º	ART 32, caput (+)
ART 24, IX	ART 29, II	ART 33, §1º
ART 24, X	ART 29, V	ART 34, I, II, III, IV
ART 24, XII (+)	ART 29, VIII	ART 34, V, b
ART 24, XIV	ART 29, IX	ART 34, VI (+)
ART 24, §1º (+)	ART 29, X (+)	ART 34, VII, alíneas
ART 24, §2º (+)	ART 29, XIII	ART 35, caput
ART 24, §3º (+)	ART 30, I	ART 35, I, II, III, IV (+)
ART 24, §4º (+)	ART 30, II (+)	ART 36, II (+)
ART 25, §1º	ART 31, caput	ART 36, §1º (+)
ART 25, §2º	ART 31, §1º	ART 26, §3º (+)
ART 25, §3º (+)	ART 31, §2º (+)	ART 36, §2º
ART 26, I	ART 31, §3º	ART 36, §4º
ART 27	ART 31, §4º (+)	

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

OUTROS ARTIGOS JÁ COBRADOS EM QUESTÕES NO TEMA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 2º

ART 84, II

ART 220, §6º

ART 5º, VI

ART 184, caput

ART 225, § 3º

ART 5º, IX

ART 220, §2º

ART 225, § 7º

ART 40, §20

ART 220, §3º, I, II

LEI Nº 11.445/2007 (DIRETRIZES DE SANEAMENTO BÁSICO)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 8º, I

ART 8º, II

DIA 02

DIREITO CONSTITUCIONAL

Tema do dia: Organização Política

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA			
CESPE	FCC	VUNESP	FGV
SEGUNDO TEMA MAIS COBRADO	TERCEIRO TEMA MAIS COBRADO	TERCEIRO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

Art. 18 ao 36 da CF

O tema de hoje foi dividido em **2 dias** (dias 01 e 02).



Atenção! São os mesmos artigos para os **DOIS DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito no **primeiro dia** e a **revisão** no **segundo**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em dois dias**.

Hoje é dia de **continuação ou revisão da meta anterior**.

DIA 03

DIREITO CIVIL

Tema do dia: Parte Geral

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA			
CESPE	FCC	VUNESP	FGV
PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

Art. 1º ao 232 do Código Civil

O tema de hoje foi dividido em **3 dias** (dias 03, 04 e 05).



Atenção! São os mesmos artigos para os **TRÊS DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no terceiro**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em três dias**.

COMO O TEMA É COBRADO?

O tema de hoje é **Parte Geral do Código Civil** (art. 1º a 232 do CC).

Parte Geral é o tema mais importante de Direito Civil. É aquele que tem relevância para todas as fases do concurso (objetiva, discursiva e prova oral) e é sempre muito amplo, de modo que há sempre conhecimento para consolidar ou crescer.

É um tema muito cobrado e por vezes o aluno tem uma falsa impressão de domínio e acaba negligenciando. Não cometa esse erro. Domine, priorize e ganhe mais de uma questão por prova. Perceba que é o primeiro tema para todas as Bancas.

É um tema clássico, sendo extremamente necessário que o aluno busque domínio nele. Não dê chance ao erro, pois o assunto será, sem dúvidas, objeto da sua prova.

Nesse tema, embora seja importante o estudo das três fontes (doutrina, jurisprudência e lei seca), a **lei seca ainda é a fonte mais cobrada** com larga vantagem.

INCIDÊNCIA DE CADA FONTE NOS SUBTEMAS EM PARTE GERAL DE DIREITO CIVIL

PESSOAS NATURAIS	PESSOAS JURÍDICAS	DOMICÍLIO	BENS	NEGÓCIO JURÍDICO	ATOS LÍCITOS E ILÍCITOS	PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA	DA PROVA
Art. 1º a 39	Art. 40 a 69	Art. 70 a 78	Art. 79 a 103	Art. 104 a 184	Art. 185 a 188	Art. 189 a 211	Art. 212 a Art. 232
Doutrinário Legalista Jurisprudencial	Legalista Jurisprudencial	Legalista	Legalista Doutrinário	Legalista Doutrinário Jurisprudencial	Legalista	Legalista	Legalista

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

O tema Parte Geral é extenso e extremamente importante para todas as fases do seu concurso. O tema passeia pelas **três fontes**:

1. Tem base **legalista**, artigos topograficamente alocados no Código Civil (art. 1º a 232 do CC).
2. Tem base **jurisprudencial**, dividida nos subtemas **Direitos da Personalidade, Pessoas Jurídicas, Negócios Jurídicos e Prescrição!**
3. Tem base **doutrinária**, principalmente, na parte de Pessoas Físicas, como direitos da personalidade, e na classificação de bens e negócios jurídicos.


A nossa recomendação é a **leitura completa dos artigos 1º ao 232 do CC**. Inclusive, já anota para revisar na Semana da Prova. **Tema importantíssimo e SUPER APOSTA de prova.**


Sim, sabemos que são muitos artigos, mas é um tema que o custo-benefício é enorme e precisa ser dominado. Priorize aqueles já cobrados e faça uma leitura mais breve dos demais.

A grande vantagem no presente tema – e no estudo de Direito Civil como um todo – é que a abordagem das questões é **muito firmada na cobrança da lei**, seguida pela cobrança jurisprudencial, com apenas algumas peculiaridades doutrinárias.

Hoje, mais do que nunca, percebemos a importância de estudar para uma determinada carreira. Os livros para concursos, normalmente, são as mesmas indicações, **a lei seca é igual, mas a cobrança é diferente**. A **Mentoria** está aqui com esse objetivo, o de direcionar o estudo de vocês.

COMO O TEMA É COBRADO?

 A banca **CESPE** além da **lei seca**, cobrou bastante **jurisprudência** e o conhecimento de **enunciados sumulados**.

 A banca cobrou sobre a Teoria da Personalidade Condicionada. Assim, é extremamente válido você conhecer os detalhes doutrinários mais importantes sobre o início da personalidade civil da pessoa, bem como as principais características sobre os direitos da personalidade.

Art. 2º do CC. A **personalidade civil** da pessoa começa do **nascimento com vida**; mas a lei **põe a salvo**, desde a **concepção**, os **direitos do nascituro**.

TEORIA NATALISTA

A **personalidade só** se inicia com o **nascimento**.

O nascituro **não pode ser considerado pessoa**.

O **nascituro** tem apenas **expectativa de direitos**.

Defensores: Silvio Rodrigues, Caio Mário e Sílvio Venosa.

TEORIA CONCEPCIONISTA

A **personalidade jurídica se inicia com a concepção**, muito embora **alguns direitos só possam ser plenamente exercitáveis com o nascimento**.

O nascituro é pessoa desde o momento em que ele é concebido (é um sujeito de direitos).

O nascituro possui direitos.

Defensores: Silmara Chinellato e a grande maioria da doutrina.

TEORIA DA PERSONALIDADE CONDICIONAL

A personalidade civil **começa com o nascimento com vida**, mas o nascituro titulariza **direitos submetidos à condição suspensiva** (ou direitos eventuais)

O nascituro possui direitos sob condição suspensiva.

Defensores: Washington de Barros Monteiro, Arnaldo Rizzardo.

Atenção! Com base na doutrina de Clóvis Beviláqua, ainda aplicável ao novo sistema, podemos dizer **que o legislador aparentemente abraça a teoria natalista** por ser mais prática, **mas sofre forte e inequívoca influência da teoria concepcionista**, pois o sistema jurídico reconhece ao nascituro diversos direitos como pessoa.

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

DIREITOS DA PERSONALIDADE

Enunciado nº 1 do CJF: A proteção que o Código defere ao nascituro alcança o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como: nome, imagem e sepultura

Enunciado nº 4 do CJF: O exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral.

Enunciado 139 do CJF: Os direitos da personalidade podem sofrer limitações, ainda que não especificamente previstas em lei, não podendo ser exercidos com abuso de direito de seu titular, contrariamente à boa-fé objetiva e aos bons costumes.

Edição nº 138: dos Direitos da Personalidade do STJ em Teses: A **voz humana** encontra **proteção** nos direitos da personalidade, seja como **DIREITO AUTÔNOMO** ou como **PARTE INTEGRANTE** do direito à imagem ou do direito à identidade pessoal.

Edição nº 138: dos Direitos da Personalidade do STJ em Teses: É **possível** a **modificação do nome civil** em decorrência do direito à **dupla cidadania**, de forma a unificar os registros à luz dos **princípios da verdade real** e da **simetria**.



Não negligencie a conceituação sobre capacidade e personalidade, que são tópicos doutrinários:

PERSONALIDADE

Aptidão genérica para titularizar direitos e deveres jurídicos. Tal conceito está mais afeito a aspecto existencial.

CAPACIDADE

CAPACIDADE DE DIREITO OU DE GOZO:

Capacidade genérica. A capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações na vida civil. Ela é **inerente à pessoa humana** (sem isto se perde a qualidade de pessoa), neste sentido capacidade tem a mesma significação de personalidade, contudo, verifica-se que tal conceito está mais afeito a aspectos patrimoniais.

CAPACIDADE DE FATO OU DE EXERCÍCIO:

Capacidade em sentido estrito. A capacidade de exercer por si mesmo os atos da vida civil.

Ex.: Um recém-nascido NÃO tem capacidade de fato.

CAPACIDADE PLENA:

CAPACIDADE DE DIREITO + DE FATO

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL



A Banca já repetiu a cobrança do tópico doutrinário sobre as características dos **direitos da personalidade**:

Os direitos da personalidade são **absolutos** (oponibilidade erga omnes);

gerais ou necessários (intrínsecos a todas as pessoas);

extrapatrimoniais (ausência de conteúdo patrimonial direto);

indisponíveis (abarca a irrenunciabilidade – relativa – e a intransmissibilidade); **imprescritíveis** (inexiste prazo para o exercício, não se extinguindo com o uso);

impenhoráveis (não havendo impedimento para a penhora do crédito dos direitos patrimoniais);

e **vitalícios** (até a morte). No entanto, **há direitos da personalidade que podem existir após o seu falecimento**, a exemplo da lesão a honra do indivíduo, cujo cônjuge sobrevivente ou qualquer parente em linha reta ou colateral até o 4º grau tem legitimidade para requerer a medida que cesse o atentado à sua memória).



A banca cobrou também sobre a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Instituto jurídico que permite ao juiz, em casos de abusos, **desconsiderar a autonomia patrimonial da pessoa jurídica**, **atingindo** e veiculando os bens particulares dos **sócios** a satisfação das dívidas da sociedade.

Isto é, **ergue-se o véu da personalidade jurídica** (art. 50 do CC).

TEORIA MAIOR

Segundo Fábio Ullhoa Coelho, o art. 50 do **Código Civil** **adota a Teoria Maior da Desconsideração**, em razão da **exigência de diversos requisitos** para a incidência da desconsideração da personalidade jurídica. É a prevista no **Código Civil**. Exige o maior número de requisitos. Não basta a insolvência ou a impossibilidade de reparação do dano pela pessoa jurídica, sendo

TEORIA MENOR

No **Direito do Consumidor** e no **Direito Ambiental**, adotou-se a teoria menor da desconsideração. Para que haja a desconsideração da personalidade jurídica nas relações jurídicas envolvendo consumo ou responsabilidade civil ambiental, **basta provar a insolvência da pessoa jurídica**.

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

indispensável que tenha havido o **abuso da personalidade jurídica**, que poderá se dar pelo **desvio de finalidade** ou pela **confusão patrimonial**.

Adotada pelo Código Civil

Adotada pelo art. 4º da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Adotada pelo art. 28, § 5º do CDC.

Art. 50 do CC. Em caso de **abuso da personalidade jurídica**,

caracterizado pelo **desvio de finalidade** ou pela **confusão patrimonial**, *(são requisitos alternativos)*

pode o **juiz**, a requerimento da **parte**, ou do **Ministério Público** quando lhe couber intervir no processo,

desconsiderá-la para que os efeitos de **certas e determinadas** relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares

de **administradores ou de sócios** da pessoa jurídica **beneficiados direta ou indiretamente** pelo abuso.

DESvio DE FINALIDADE	NÃO CONSTITUI DESvio DE FINALIDADE:	CONFUSÃO PATRIMONIAL	NÃO CONSTITUI CONFUSÃO PATRIMONIAL:
é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.	a MERA expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.	a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante ;	transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações de valor proporcionalmente insignificante
		outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.	

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

Atenção! O desvio e a confusão patrimonial **também se aplicam** à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

Atenção! A **MERA existência de grupo econômico** sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo **não autoriza** a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

STJ: O **sócio executado possui legitimidade e interesse recursal** para **impugnar a decisão que defere o pedido de desconsideração inversa da personalidade** jurídica dos entes empresariais dos quais é sócio. STJ. Terceira Turma. REsp 1.980.607-DF, julgado em 12/08/2022. (Info 744)

STJ: A **pessoa jurídica possui interesse e legitimidade para recorrer** de decisão que desconsidere sua personalidade jurídica nos casos em que almeje defender direito próprio. (Info 544)

STJ: A **inexistência ou não localização de bens** da pessoa jurídica **não é condição** para a **desconsideração da personalidade** jurídica. O que se exige é a demonstração da prática de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial (art. 50 do CC). Assim, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica pode ser instaurado mesmo nos casos em que não for comprovada a inexistência de bens do devedor. STJ. 4ª Turma. REsp 1729554/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 08/05/2018

STJ: O encerramento das atividades ou a dissolução da sociedade, ainda que irregulares, por si sós, não são causas para a desconsideração da personalidade jurídica prevista no Código Civil. (RE 1.306.553/SC)

STJ: A existência de indícios de encerramento irregular da sociedade aliada à falta de bens capazes de satisfazer o crédito exequendo não constitui motivos suficientes para a desconsideração da personalidade jurídica, eis que se trata de medida excepcional e está subordinada à efetiva comprovação do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. (ARE 2.021.508/RS STJ)

STJ: É **admissível** a **desconsideração da personalidade jurídica de associação civil**, contudo a responsabilidade patrimonial deve ser **limitada** apenas aos **associados** que estão em **posições de poder na condução da entidade**". Nessa hipótese, o pagamento do débito não será arcado com o patrimônio de todos os associados. De acordo com o STJ, na desconsideração da personalidade jurídica de associação civil, a responsabilidade patrimonial deve se limitar aos associados em posições de poder na condução da entidade. Para o colegiado, não se pode estender essa responsabilização ao conjunto dos associados, os quais têm pouca influência na eventual prática de irregularidades. (REsp n. 1.812.929/DF, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 12/9/2023, DJe de 28/9/2023.) (STJ - REsp: 1812929 DF - 2023).

STJ: A desconsideração da personalidade jurídica de uma sociedade cooperativa, ainda que com fundamento na Teoria Menor (CDC), não pode atingir o patrimônio pessoal de membros do Conselho Fiscal sem que haja a mínima presença de indícios de que estes contribuíram, ao menos culposamente, e com desvio de função, para a prática de atos de administração. (RE 1.766.093/SP STJ)

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL



Confira, ainda, a seguir, tabela importante sobre Desconsideração da Personalidade Jurídica:

ESPÉCIES de DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	
DESCONSIDERAÇÃO DIRETA	<p>Retira-se o escudo da pessoa jurídica para atingir quem está por trás dela (sócios).</p> <p>Enunciado 7 da Jornada de Direito Civil: Só se aplica a desconsideração da personalidade jurídica quando houver a prática de ato irregular e, limitadamente, aos administradores ou sócios que nela hajam incorrido.</p> <p>Enunciado 284 da Jornada de Direito Civil: As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos OU de fins não-econômicos estão abrangidas no conceito de abuso da personalidade jurídica.</p>
DESCONSIDERAÇÃO INVERSA	<p>Afasta-se o princípio da autonomia patrimonial para responsabilizar a sociedade por obrigação do sócio.</p> <p>Enunciado 283 da Jornada de Direito Civil: É cabível a desconsideração da personalidade jurídica denominada “inversa” para alcançar bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar OU desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros.</p>
DESCONSIDERAÇÃO INDIRETA	<p>Ocorre nos casos em que a empresa controladora comete fraudes por meio da empresa controlada ou coligada, ou subsidiária integral entre outras, em prejuízo de terceiros ou em obtenção de vantagens ilícitas.</p>
DESCONSIDERAÇÃO EXPANSIVA	<p>Tem por finalidade atingir o patrimônio de qualquer sócio oculto.</p>
DESCONSIDERAÇÃO INCIDENTAL	<p>É aquela em que o juiz, de forma incidental, nos autos da execução singular ou coletiva, determina a desconsideração da personalidade jurídica (REsp 1.326.201-RJ). .</p>



Confira uma importante tabela doutrinária básica:

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

FATO JURÍDICO Fato jurídico = Fato + Direito	ATO JURÍDICO Ato Jurídico = Fato + Direito + Vontade + Licitude	NEGÓCIO JURÍDICO Negócio Jurídico = Fato + Direito + Vontade + Licitude + Composição de interesses das partes com finalidade específica	ATO-FATO JURÍDICO		
<p>Fato jurídico: todo o acontecimento de origem natural ou humana que gere consequências jurídicas.</p>	<p>Ato jurídico: todo o ato lícito que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos.</p>	<p>Negócio Jurídico: qualquer estipulação de consequências jurídicas, realizada por sujeitos de direito no âmbito do exercício da autonomia da vontade.</p>	<p>Ato-fato jurídico: O ato-fato jurídico pode ser conceituado como o evento que, embora oriundo de uma ação ou omissão humana, produz efeitos na órbita jurídica, independentemente da vontade de os produzir.</p>		
<p>Uma ocorrência que interessa ao Direito, ou seja, que tenha relevância jurídica. O fato jurídico <i>lato sensu</i> pode ser:</p>	<p>Trata-se de um fato jurídico com ELEMENTO VOLITIVO e conteúdo LÍCITO.</p> <p>Obs.: Tartuza está filiado à corrente doutrinária que afirma que o ato ilícito não é jurídico, por ser antijurídico (contra o direito).</p> <p>Ato ilícito: ato causador de prejuízo, seja patrimonial, físico ou moral, a outrem.</p>	<p>Ato jurídico em que há uma COMPOSIÇÃO DE INTERESSES DAS PARTES com uma FINALIDADE ESPECÍFICA.</p>	<p>É um fato jurídico qualificado por uma vontade não relevante juridicamente em um primeiro momento; mas que se revela relevante por seus efeitos.</p> <p>Como exemplo, pode ser citada a hipótese em que alguém encontra um tesouro sem querer.</p>		
<p>Natural: denominado fato jurídico <i>stricto sensu</i>. Esse pode ser um fato ordinário ou extraordinário</p>	<p>Humano: surgindo o conceito de fato jurídico</p>	<p>Ato jurídico lato sensu: ato jurídico é o acontecimento jurídico cujo suporte fático tenha como cerne uma exteriorização consciente de vontade, dirigida à obtenção de resultado juridicamente protegido, previsto na norma ou eleito pela própria parte.</p>	<p>Ato jurídico stricto sensu: o que gera consequências jurídicas previstas em lei (tipificadas previamente), desejadas, é bem verdade, pelos interessados, mas sem qualquer regulamentação da autonomia privada. Surge como mero pressuposto de efeito jurídico preordenado por lei.</p>		

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL



Vejam os defeitos do Negócio Jurídico:

ESPÉCIES DE DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO	
ERRO OU IGNORÂNCIA (Art. 138 – 144 do CC)	Consiste na falsa representação da realidade.
DOLO (Art. 145- 150 do CC)	O dolo é a conduta maliciosa praticada por um dos negociantes ou por terceiro com o objetivo de levar o outro negociante a erro sobre as circunstâncias reais do negócio, de modo a manifestar vontade que lhe seja desfavorável, e que ele não manifestaria, não fosse o comportamento ilícito de que foi vítima.
COAÇÃO (Art. 151- 155 do CC)	Funciona como uma forte violência (física ou moral) aplicada para que alguém seja forçado a realizar determinado ato contrário a sua vontade.
ESTADO DE PERIGO (Art. 156 do CC)	Opera-se quando alguém assume obrigação muito onerosa, acima do normal, para salvar a si mesmo ou pessoa de sua família de dano ou prejuízo grave, que é de conhecimento da outra pessoa (= dolo de aproveitamento). Dica: o estado de perigo, que é substantivo composto, exige dolo de aproveitamento, que também é substantivo composto.
LESÃO (Art. 157 do CC)	Consiste em vício da vontade do negócio jurídico que se caracteriza pela obtenção de um lucro exagerado por se valer uma das partes da inexperiência ou necessidade econômica da outra .
FRAUDE CONTRA CREDORES (Art. 158 – 165 do CC)	Ocorre quando o devedor pratica atos com o objetivo de prejudicar os direitos dos credores de receberem aquilo que lhes é garantido.




Atenção também para as **causas de invalidade do negócio jurídico**.

ANULÁVEL	NULO
Incapacidade relativa	Incapacidade absoluta

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL


Erro substancial ou ignorância	Objeto ilícito, impossível ou indeterminável.
Dolo	Motivo determinante, comum a ambas as partes for ilícito, ou NÃO revestir a forma prescrita em lei.
Coação	Preterida alguma solenidade essencial por lei para a sua validade.
Estado de perigo	Objetivo fraudar lei imperativa.
Lesão	Lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.
Fraude contra credores	Simulação (mas subsiste o negócio que se dissimulou, se válido for na substância ou na forma – pegadinha clássica em prova)
Outros casos declarados em lei, a exemplo do art.496 do CC.	

 Uma **dica básica**, que ajuda muito na hora de aprender sobre nulo e anulável é que, dentre todos os defeitos do negócio jurídico, **apenas 1 é NULO: SIMULAÇÃO**. **Todos os demais** (erro, dolo, coação, estado de perigo, coação, lesão e fraude contra credores) **são anuláveis**.

 As súmulas cobradas pela **Banca CESPE** foram as seguintes súmulas:

Súmula 158 do STF: Salvo estipulação contratual averbada no registro imobiliário, não responde o adquirente pelas benfeitorias do locatário.

Súmula 229 do STJ: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão.

 **A FCC** manteve seu padrão legalista e cobrou muita lei seca do Código Civil.

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL



Bens é um tópico importante para **FCC**. Há um tópico doutrinário sobre Bens, que é importante levarmos para a prova. Vejamos:

BENS ACESSÓRIOS

FRUTOS	PRODUTOS	PERTENÇAS	PARTES INTEGRANTES	BENFEITORIAS
<p>São bens acessórios que têm sua origem no bem principal, mantendo a integridade desse último, sem a diminuição da sua substância ou quantidade.</p>	<p>São os bens acessórios que saem da coisa principal, diminuindo a sua quantidade e substância.</p> <p>Percebe-se que é discutível a condição de acessório dos produtos, eis que são retirados ou destacados da própria coisa principal.</p> <p>Ex.: A pepita de ouro retirada de uma mina.</p>	<p>São bens destinados a servir um outro bem principal, por vontade ou trabalho intelectual do proprietário. Com efeito, prevê o art. 93 do CC inovação importante que “São pertencas os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro”.</p> <p>Ex.: piano no conservatório musical.</p>	<p>As partes integrantes são os bens acessórios que estão unidos ao bem principal, formando com este último um todo independente.</p> <p>As partes integrantes são desprovidas de existência material própria, mesmo mantendo sua integridade, exemplificando a Professora Titular da PUCSP, com a hipótese da lâmpada em relação ao lustre.</p> <p>Também pode ser citada a lente de uma câmera filmadora.</p>	<p>São os bens acessórios introduzidos em um bem móvel ou imóvel, visando a sua conservação ou melhora da sua utilidade. Enquanto os frutos e produtos decorrem do bem principal, as benfeitorias são nele introduzidas.</p> <p>1. Benfeitorias necessárias – Sendo essenciais ao bem principal, são as que têm por fim conservar ou evitar que o bem se deteriore.</p> <p>Exemplo: a reforma do telhado de uma casa.</p> <p>2. Benfeitorias úteis – São as que aumentam ou facilitam o uso da coisa, tornando-a mais útil.</p> <p>Exemplo: instalação de uma grade na janela de uma casa.</p>

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

3. Benfeitorias

voluptuárias – São as de mero deleite, de mero luxo, que não facilitam a utilidade da coisa, mas apenas tornam mais agradável o uso da coisa.

Exemplo: construção de uma piscina em uma casa.

FRUTOS

QUANTO À ORIGEM:

QUANTO AO ESTADO EM QUE EVENTUALMENTE SE ENCONTRAREM

frutos naturais	frutos industriais	frutos civis	frutos pendentes	frutos percebidos	frutos estantes	frutos percipiendos	frutos consumidos
Decorrentes da essência da coisa principal.	Decorrentes de uma atividade humana.	Decorrentes de uma relação jurídica ou econômica, de natureza privada, também denominados rendimentos .	estão ligados à coisa principal, e que não foram colhidos.	os já colhidos do principal e separados.	os frutos que foram colhidos e encontram-se armazenados.	os frutos que deveriam ter sido colhidos, mas não foram.	os frutos que já foram colhidos e já não existem mais.
Ex.: frutas da árvore.	Ex.: Um material produzido por uma fábrica.	Ex.: É o caso dos valores decorrentes do aluguel de um imóvel, de juros de capital , de dividendos de ações .	Ex.: maçãs que ainda estão presas à macieira .	Ex.: maçãs que foram colhidas pelo produtor.	Ex.: maçãs colhidas e colocadas em caixas em um armazém .	Ex.: maçãs maduras que já deveriam ter sido colhidas e que estão apodrecendo .	Ex.: maçãs que foram colhidas pelo produtor e já vendidas a terceiros.

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL



O tópico prescrição é forte para a Banca FCC também:

PRAZOS PRESCRICIONAIS

1 ANO

a pretensão dos **hospedeiros** ou **fornecedores** de **viveres** destinados a consumo no próprio estabelecimento, para o pagamento da **hospedagem** ou dos **alimentos**;

a pretensão do **segurado contra o segurador**, ou a deste contra aquele, contado o prazo:

- a) para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador;
- b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão;

a pretensão dos **tabeliães, auxiliares da justiça, serventuários judiciais, árbitros e peritos**, pela percepção de **emolumentos, custas e honorários**;

a pretensão contra os **peritos**, pela **avaliação dos bens** que entraram para a formação do capital de **sociedade anônima**, contado da publicação da ata da assembleia que aprovar o laudo;

a pretensão dos **credores não pagos contra os sócios** ou **acionistas** e os **liquidantes**, contado o prazo da publicação da ata de **encerramento da liquidação da sociedade**.

2 ANOS

a pretensão para haver prestações **alimentares**, a partir da data em que se vencerem.

3 ANOS

a pretensão relativa a **aluguéis de prédios urbanos ou rústicos**;

a pretensão para receber **prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias**;

a pretensão para haver **juros, dividendos** ou quaisquer **prestações acessórias, pagáveis**, em períodos não maiores de um ano, com capitalização ou sem ela;

a pretensão de ressarcimento de **enriquecimento sem causa**

a pretensão de **reparação civil**;

a pretensão de restituição dos **lucros ou dividendos recebidos de má-fé**, correndo o prazo da data em que foi deliberada a distribuição;

a pretensão **contra as pessoas em seguida indicadas por violação da lei ou do estatuto**, contado o prazo:

- a) para os fundadores, da publicação dos atos constitutivos da sociedade anônima;
- b) para os administradores, ou fiscais, da apresentação, aos sócios, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, ou da reunião ou assembleia geral que dela deva tomar conhecimento;
- c) para os liquidantes, da primeira assembleia semestral posterior à violação;

a pretensão para haver o **pagamento de título de crédito**, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial;

4 ANOS

a pretensão relativa à **tutela**, a contar da data da aprovação das contas.

5 ANOS

a pretensão de cobrança de **dívidas líquidas** constantes de **instrumento público ou particular**;

a pretensão dos **profissionais liberais** em geral, **procuradores judiciais, curadores e professores** pelos seus **honorários**, contado o prazo da conclusão dos serviços, da cessação dos respectivos contratos ou mandato;

a pretensão do **vencedor para haver do vencido o que despendeu em juízo**.

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

a pretensão do **beneficiário contra o segurador**, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil **obrigatório**.



A banca cobrou o enunciado sumulado do STJ:

Súmula 227 do STJ: A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.



A VUNESP explorou o conhecimento da lei seca e de enunciados sumulados. Foram cobrados ainda os enunciados 150, 283, 291, 292 e 294 do CJF.

Enunciado 150 da III Jornada de Direito Civil – Art. 157: A lesão de que trata o art. 157 do Código Civil não exige dolo de aproveitamento.

Enunciado 283 da IV Jornada de Direito Civil – Art. 50: É cabível a **desconsideração da personalidade jurídica denominada "inversa"** para alcançar bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros.

Enunciado 291 da IV Jornada de Direito Civil – Art. 157: Nas hipóteses de lesão previstas no art. 157 do Código Civil, pode o lesionado optar por não pleitear a anulação do negócio jurídico, deduzindo, desde logo, pretensão com vista à revisão judicial do negócio por meio da redução do proveito do lesionador ou do complemento do preço.

Enunciado 292 da IV Jornada de Direito Civil – Art. 158: Para os efeitos do art. 158, § 2º, a anterioridade do crédito é determinada pela causa que lhe dá origem, independentemente de seu reconhecimento por decisão judicial.

Enunciado 294 da IV Jornada de Direito Civil – Art. 167 e 168: Sendo a simulação uma causa de nulidade do negócio jurídico, pode ser alegada por uma das partes contra a outra.



A banca cobrou a Teoria Maior da Personalidade Jurídica, adotada pelo Código Civil.

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL



Foi cobrado também o **princípio da operabilidade**, que consiste na utilização dos institutos do direito civil de forma simples, fácil - a utilização dos institutos não deve ser complexa, não deve ter apego ao tecnicismo.



Sobre os negócios jurídicos, uma diferença básica, mas muito importante:

ESTADO DE PERIGO (Art. 156 do CC)	LESÃO (Art. 157 do CC)
Art. 156 do CC. Configura-se o estado de perigo quando alguém,	Art. 157 do CC. Ocorre a lesão quando uma pessoa,
premido da necessidade de salvar-se , ou a pessoa de sua família, de grave dano <u>conhecido pela outra parte</u> ,	sob premente necessidade, ou por inexperiência,
assume obrigação excessivamente onerosa .	se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.
E stado de Perigo E xige dolo de aproveitamento	L esão N ão exige dolo de aproveitamento (Enunciado 150 da Jornada de Direito Civil)



No **TJ/RJ (2025)**, a **VUNESP** trouxe caso hipotético de lesão e sua resolução exigia conhecer que o prazo para pleitear a anulação é de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 178, II, do CC.



Foram cobradas pela **VUNESP** as seguintes súmulas do STJ e STF:


Súmula 149 do STF: É imprescritível a ação de investigação de paternidade, mas não o é a de petição de herança.


Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL


Súmula 364 do STJ: O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas.


Súmula 449 do STJ: A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora.

Súmula 486 do STJ: É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família.

 **A FGV** cobrou muito o tema em suas últimas provas. O assunto de hoje foi cobrado nas seguintes provas: **TJCE (2025), ENAM 2024.1, ENAM 2024.2, TJPE (2024), TJMT (2024), TJSC (2024), TJGO (2023), TJPR (2023), TJES (2023), TJBA (2023), TRF-1 (2023) e TST (2023).**

 A Banca FGV deu preferência por **Desconsideração da personalidade jurídica** (Art.50 do CC) e **Invalidade do negócio jurídico** (Art. 166 a 184 do CC), com destaque para a **simulação**.

 No **TJ/PE (2024)**, a banca trouxe situação hipotética que exigia o conhecimento da Lei 14.010/20 que suspendeu os prazos de prescrição ocorridos entre 10/06/2020 e 30/10/2020 (pandemia).

 Em mais de uma oportunidade, a exemplo do **TJ/PE (2022)** e do **TJ/SC (2022)**, a **FGV** cobrou sobre a classificação dos bens entre móveis e imóveis. Sobre esse ponto, veja o seguinte:

BENS IMÓVEIS	BENS MÓVEIS
o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.	os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

EFEITOS LEGAIS		EFEITOS LEGAIS		
Direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram	Direito à sucessão aberta	As energias que tenham valor econômico	Os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes	Os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.
NÃO PERDEM O CARÁTER DE IMÓVEIS	CONSERVAM SUA QUALIDADE DE MÓVEIS	READQUIREM SUA QUALIDADE DE MÓVEIS		
as edificações que, separadas do solo, mas conservando a sua unidade, forem removidas para outro local;	os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.	Os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados.	os provenientes da demolição de algum prédio.	



A banca cobrou ainda as seguintes súmulas e enunciado da jornada de Direito Civil:

Súmula 149 do STF: É imprescritível a ação de investigação de paternidade, mas não o é a de petição de herança.

Cobrada no TJ/MS (2023)

Súmula 165 do STF: A venda feita diretamente pelo mandante ao mandatário não é atingida pela nulidade do artigo 1.133, II, do Código Civil.

Cobrada no TJ/SC (2024)

Súmula 403 do STJ. Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

Súmula 435 do STJ: Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

Enunciado 281 da Jornada de Direito Civil: “A aplicação da desconsideração prescinde da demonstração de insolvência da PJ”.

Enunciado 294 da Jornada de Direito Civil: Sendo a simulação uma causa de nulidade do negócio jurídico, pode ser alegada por uma das partes contra a outra.



Os artigos **campeões de cobrança** (artigos mais cobrados no tema):

Artigo 8º do CC.

Artigo 50 do CC. **A Banca FGV repetiu a cobrança no TJCE (2025)!**

Artigo 111 do CC.

Artigo 138 do CC.

Artigo 156 do CC. **A Banca VUNESP repetiu a cobrança no TJRJ (2025)!**

Artigo 157 do CC. **A Banca VUNESP repetiu a cobrança no TJRJ (2025)!**

Artigo 167, caput, do CC.

Artigo 169, caput, do CC. **A Banca FGV repetiu a cobrança no TJCE (2025)!**

Artigo 170, caput, do CC.

Artigo 201 do CC.

Artigo 206, §3º, V, do CC. **A Banca CESPE repetiu a cobrança no TJDFT (2023)!**

Artigo 207 do CC.

Artigo 209 do CC.

Artigo 211 do CC.

INÍCIO DA META DO DIA

CÓDIGO CIVIL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 3º (+)	ART 20 (+)	ART 39
ART 4º, II	ART 22	ART 42
ART 4º, III (+)	ART 23	ART 44, incisos
ART 5º, p. único, I (+)	ART 24	ART 45, p. único
ART 5º, p. único, V	ART 25	ART 47
ART 7º, caput (+)	ART 26 (+)	ART 49, caput
ART 7º, I (+)	ART 27, I	ART 50, caput (+)
ART 7º, II	ART 28	ART 50, §1º (+)
ART 8º (+)	ART 29	ART 50, §2º, II
ART 9º, I, II	ART 30, caput	ART 50, §3º
ART 10, I (+)	ART 30, §1º	ART 50, §4º (+)
ART 10, II	ART 30, §2º (+)	ART 50, §5º
ART 11	ART 31	ART 52 (+)
ART 12, caput	ART 32	ART 53, caput
ART 12, p. único (+)	ART 33, caput (+)	ART 53, p. único
ART 13, caput	ART 33, p. único	ART 64
ART 14, caput (+)	ART 37	ART 70 (+)
ART 19 (+)	ART 38	ART 71 (+)

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

ART 72, caput (+)	ART 96, caput	ART 123, I
ART 72, p. único	ART 96, §1º	ART 123, II (+)
ART 75, IV	ART 98 (+)	ART 123, III
ART 75, §1º (+)	ART 99, I, II, III	ART 124
ART 76, caput (+)	ART 99, p. único	ART 125 (+)
ART 76, p. único	ART 100 (+)	ART 128
ART 78 (+)	ART 101 (+)	ART 129
ART 79	ART 102	ART 130 (+)
ART 80, I	ART 103	ART 131 (+)
ART 80, II (+)	ART 104, I, II, III	ART 136 (+)
ART 81, II	ART 105	ART 138 (+)
ART 82	ART 106	ART 139, I
ART 83, incisos	ART 108	ART 139, III (+)
ART 84 (+)	ART 109	ART 140
ART 85 (+)	ART 110 (+)	ART 142
ART 86	ART 111 (+)	ART 146 (+)
ART 88 (+)	ART 113, caput	ART 148
ART 89	ART 114	ART 149 (+)
ART 90	ART 115	ART 151, caput (+)
ART 92 (+)	ART 117	ART 153
ART 93 (+)	ART 119	ART 154 (+)
ART 94 (+)	ART 121 (+)	ART 155
ART 95 (+)	ART 122 (+)	ART 156 (+)

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

ART 157 (+)	ART 180	ART 205
ART 158, caput (+)	ART 183	ART 206, §1º, II (+)
ART 158, §1º, §2º (+)	ART 184 (+)	ART 206, §2º
ART 159 (+)	ART 190 (+)	ART 206, §3º, I (+)
ART 160, caput	ART 191 (+)	ART 206, §3º, V (+)
ART 163 (+)	ART 192 (+)	ART 206, §5º, I
ART 164	ART 193 (+)	ART 206, §5º, II
ART 165 (+)	ART 195	ART 207 (+)
ART 166, I (+)	ART 196	ART 209 (+)
ART 166, II (+)	ART 197, I	ART 210 (+)
ART 166, IV	ART 197, II (+)	ART 211 (+)
ART 166, VI	ART 198, I (+)	ART 214
ART 166, VII	ART 198, III (+)	ART 215, caput (+)
ART 167 (+)	ART 199, I (+)	ART 219, caput
ART 168 (+)	ART 199, III	ART 219, p. único (+)
ART 169 (+)	ART 200 (+)	ART 221, caput
ART 170 (+)	ART 201 (+)	ART 223, p. único
ART 171, I, II (+)	ART 202, caput	ART 228, I (+)
ART 172, (+)	ART 202, I, II	ART 228, §1º, §2º
ART 177	ART 202, VI (+)	ART 232
ART 178, I	ART 203 (+)	ART 252, caput
ART 178, II (+)	ART 204, caput (+)	ART 275, caput
ART 179	ART 204, §1º (+)	

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

OUTROS ARTIGOS JÁ COBRADOS NO EM QUESTÕES NO TEMA

CÓDIGO CIVIL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 317	ART 533, II	ART 1.712
ART 426 (+)	ART 555	ART 1.715, caput
ART 445, §1º	ART 557, III	ART 1.717
ART 475	ART 559	ART 1.775, caput
ART 476	ART 618	ART 1.775, p. único
ART 477	ART 849, caput (+)	ART 1.767
ART 478 (+)	ART 882 (+)	ART 1.781
ART 479	ART 1.225, VIII	ART 1.851
ART 490	ART 1.689, I	ART 1.852
ART 496, caput e p. único (+)	ART 1.689, II	ART 1.911, caput
ART 497	ART 1.690	ART 1.961
ART 504	ART 1.693, II	

DECRETO-LEI 4.657/1942 (LINDB)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 2º, § 2º	ART 10, caput
ART 6º, §1º	ART 10, §1º

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

LEI 8.009/1990 (IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 2º, p. único

ART 3º (+)

ART 5º, p. único

DIA 04

DIREITO CIVIL

Tema do dia: Parte Geral

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA			
CESPE	FCC	VUNESP	FGV
PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

Art. 1º ao 232 do Código Civil

O tema de hoje foi dividido em **3 dias** (dias 03, 04 e 05).



Atenção! São os mesmos artigos para os **TRÊS DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no terceiro**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em três dias**.

Hoje é dia de continuação da meta anterior.

DIA 05

DIREITO CIVIL

Tema do dia: Parte Geral

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA			
CESPE	FCC	VUNESP	FGV
PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

Art. 1º ao 232 do Código Civil

O tema de hoje foi dividido em **3 dias** (dias 03, 04 e 05).



Atenção! São os mesmos artigos para os **TRÊS DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no terceiro**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em três dias**.

Hoje é dia de **continuação ou revisão da meta anterior**.

DIA 06**DIREITO ADMINISTRATIVO****Tema do dia: Intervenção do Estado na Propriedade**

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA			
CESPE	FCC	VUNESP	FGV
PRIMEIRO TEMA MAIS	PRIMEIRO TEMA MAIS	PRIMEIRO TEMA MAIS	PRIMEIRO TEMA MAIS
COBRADO	COBRADO	COBRADO	COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

Decreto-Lei 3365/1941 (Desapropriação)

Decreto-Lei 25/47 (Tombamento)

COMO O TEMA É COBRADO?

O tema de hoje é **Intervenção do Estado na Propriedade** (Decreto-Lei 3365/1941 (Desapropriação) e Decreto-Lei 25/47 (Tombamento)).

Intervenção do Estado na Propriedade é um tema não tão extenso, mas se desdobra em dois caminhos, que são cheios de detalhes:

1. **Intervenção Restritiva do Estado na Propriedade** (Ocupação Temporária, Limitação Administrativa, Tombamento e Requisição Administrativa):

Esse ponto é mais **doutrinário!**

Aqui o aluno precisa, no mínimo, saber com muita tranquilidade, sem titubear, em que consiste cada uma dessas modalidades. É olhar o exemplo e saber apontar.

Embora algumas sejam de certo modo parecidas (ex.: ocupação temporária e requisição administrativa), é extremamente importante que você saiba diferenciá-las muito bem. Todas.

INTERVENÇÃO RESTRITIVA					INTERVENÇÃO SUPRESSIVA
Quando o Estado impõe restrições e condicionamentos ao uso da propriedade, sem retirá-la de seu titular.					Ocorre quando o Estado, utilizando-se da supremacia do interesse público, transfere para si a propriedade de terceiro.
Servidão Administrativa	Requisição	Ocupação Temporária	Limitação Administrativa	Tombamento	Desapropriação

São **clássicas as questões da banca** trazendo um caso concreto e pedindo para o candidato apontar a que instituto se refere. Não erre esse tipo de questão.

2. **Intervenção Supressiva do Estado na Propriedade** (Desapropriação):

Aqui, é onde a **Mentoria** se faz mais presente (muita lei seca). Há artigos constitucionais de grande relevância, há o Decreto 3365/1941, que ainda é muito cobrado em provas.

Há tópicos que causam certa insegurança no aluno e jamais devem ser negligenciados: **honorários, juros moratórios, juros compensatórios**. A **jurisprudência** tem peso forte nesses tópicos.

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

Outro ponto clássico e mais doutrinário: direito de extensão, tredestinação, adestinação, desdestinação, retrocessão e desapropriação por zona.

Perceba que o tema pode passear pelas três fontes!

O tema passeia pela lei seca, pela jurisprudência e pela doutrina:

1. Tem base **legalista**, em especial no Decreto-lei 25/1937 (tombamento) e no Decreto-lei nº 3.365/1941 (Desapropriação).
2. Tem base **jurisprudencial** muito forte, com julgados mais estáveis. Dê especial atenção a súmulas das Cortes Superiores, teses firmadas em sede de repercussão geral e teses firmadas em sede de recursos repetitivos.
3. Tem base **doutrinária**, com conceitos práticos.

A nossa recomendação é a **leitura dos artigos do Decreto-lei 3.365/1941, do Decreto-lei 25/1937 e dos dispositivos da CF referentes ao assunto já cobrados pela banca**, especialmente se hoje for o seu primeiro contato com o tema.

Aqui vale o nosso lembrete clássico: se você não conseguir compreender tudo de primeira, não se desespere! Nunca se esqueça de que a revisão é a sua grande aliada no estudo - especialmente em assuntos como o da meta de hoje - e foque em compreender os principais institutos.

COMENTÁRIOS CASUAIS



A Banca **CESPE** seguiu a seguinte ordem no tema: base em doutrina (modalidades de intervenção), lei seca e jurisprudência.



A banca **CESPE** já cobrou sobre as espécies de desapropriação. É importante que o aluno conheça bem:

MODALIDADE	ENTE POLÍTICO	INDENIZAÇÃO	LEGISLAÇÃO INFRACONS TITUCIONAL	OBSERVAÇÕES
DESAPROPRIAÇÃO POR NECESSIDADE OU UTILIDADE PÚBLICA Art. 5º, XXIV, da CF	Todos	Prévia, justa e em dinheiro	Dec-Lei nº 3.365/41	Tema 858 de Repercussão Geral do STF – I - O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória; II - Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados.
DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL Art. 5º, XXIV, da CF	Todos	Prévia, justa e em dinheiro	Lei nº 4.132/62	Segue o procedimento do Dec-Lei nº 3.365/41
DESAPROPRIAÇÃO URBANÍSTICA Art. 182, § 4º, III, da CF	Município ou DF	Títulos da dívida pública resgatáveis em até 10 anos.	Lei nº 10.257/2001	Segue o procedimento do Dec-Lei nº 3.365/41
DESAPROPRIAÇÃO PARA REFORMA AGRÁRIA Art. 184 da CF	União	Títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até 20 anos, a partir do segundo ano de sua emissão.	LC nº 76/1993	Matéria regulada por LC
EXPROPRIAÇÃO Art. 243 da CF	União	Não há!	Lei nº 8.257/91	

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL



Foram diversas questões acerca das modalidades de intervenção (conceitos). É importante que o aluno tenha domínio completo.



Vejamos, então, tabelas muito importantes!

LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA	SERVIDÃO ADMINISTRATIVA	OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA	REQUISIÇÃO	TOMBAMENTO
É uma determinação de caráter geral (é um ato normativo), por meio da qual o Poder Público impõe a proprietários indeterminados obrigações positivas (de fazer), negativas (não fazer) ou permissivas (tolerar) com o objetivo de fazer com que aquela propriedade atenda à sua função social.	É uma intervenção - branda ou restritiva - do Estado na propriedade de natureza real que tem por finalidade atender o interesse público na utilização conjunta de bens imóveis.	É a forma de intervenção pela qual o Poder Público usa transitoriamente imóveis, como meio de apoio à execução de obras e serviços públicos.	CESPE: A requisição administrativa é ato unilateral e autoexecutório por meio do qual o Estado, em caso de iminente perigo público, utiliza bem móvel ou imóvel.	O tombamento é o instrumento de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural mais conhecido, e pode ser feito pela administração federal, estadual e municipal.
LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA	SERVIDÃO ADMINISTRATIVA	OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA	REQUISIÇÃO	TOMBAMENTO
Fundamento: poder de polícia	art. 40 do Decreto Lei 3.365/41	art. 36 do Decreto Lei 3.365/41	art. 5º da CF é autoexecutável	art. 216 § 1º, art. 23, III, art. 24, VII, da CF
A natureza jurídica é de direito peçoal	A natureza jurídica é de DIREITO REAL	A natureza jurídica é de direito peçoal	A natureza jurídica é de direito peçoal	- Tem fundamento constitucional.
Restringe o caráter ABSOLUTO da propriedade	Restringe o caráter exclusivo da propriedade	Restringe o caráter exclusivo da propriedade	Restringe o caráter exclusivo da propriedade	- Competência concorrente , prevalece que os municípios são legitimados.
Em regra, são: atos legislativos ou administrativos de caráter geral .	Formas de instituição: Há consenso na doutrina que pode ser acordo entre as partes ou por decisão judicial . Divergência: se pode por lei.	A situação constitutiva da ocupação é a necessidade de obras e serviços públicos normais .	Seu pressuposto é o perigo público iminente (na servidão inexistente essa exigência, bastando a existência de interesse público)	Tombamento DE OFÍCIO: é específico e se relaciona ao tombamento de bens públicos .

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

<p>Restringe ou condiciona a propriedade.</p> <p>Em regra, são obrigações de não fazer. Mas há autores que admitem também: positivas e permissivas.</p>	<p>Incide sobre bem Imóvel</p>	<p>Incide sobre bem IMóvel</p>	<p>Incide sobre bens móveis, imóveis e serviços.</p>	<p>A lei autoriza essa situação mediante um ofício de um ente para outro ente federativo.</p> <p>Tombamento VOLUNTÁRIO – refere-se a bens privados em geral. Diz-se que é voluntário por não haver resistência do proprietário. Aqui temos duas possibilidades:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O particular pode requerer; 2. O poder público inicia o procedimento. <p>Com a notificação o particular tem um prazo para se manifestar, o particular irá concordar de forma expressa ou tácita.</p> <p>Tombamento COMPULSÓRIO – também se refere a bens privados em geral. É aquele em que há resistência do particular, e o procedimento é parecido com o do tombamento voluntário.</p> <p>Classificação, quanto aos efeitos:</p> <p>Definitivo – só se perfazem com a inscrição do bem no livro do tomo.</p> <p>Provisório – a doutrina entende que com a notificação o bem se encontra provisoriamente tombado.</p>
<p>Definitivas (tendem a ser definitivas, podendo, no entanto, ser revogadas ou alteradas).</p>	<p>Tem caráter de definitividade</p>	<p>Tem caráter de transitoriedade</p>	<p>Caracteriza-se pela transitoriedade</p>	
<p>Unilaterais (impõem obrigações apenas ao proprietário)</p>				
<p>Em regra, não indeniza</p>	<p>A indenização é prévia e condicionada (só se houver dano).</p>	<p>A indenização varia de acordo: se for vinculada a desapropriação, haverá dever indenizatório; se não for, inexistirá em regra esse dever, a menos que haja prejuízo para o proprietário.</p>	<p>Indenização ulterior se houver dano</p>	



Outro ponto cobrado pela banca CESPE: **tredestinação lícita e ilícita.**

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

DESAPROPRIAÇÃO POR ZONA	DIREITO DE EXTENSÃO	RETROCESSÃO	TREDESTINAÇÃO	DESDESTINAÇÃO	ADESTINAÇÃO
<p>Abrange a área contígua necessária ao desenvolvimento de obras públicas e as zonas que se valorizem extraordinariamente em decorrência da realização do serviço. (art. 4º do Decreto-lei 3365/1941)</p>	<p>O direito de extensão é o direito de o proprietário exigir que a desapropriação parcial se transforme em TOTAL quando a parte remanescente, de forma isolada, não possuir valoração ou utilidade econômica razoável.</p>	<p>A retrocessão é o direito de o expropriado exigir a devolução do bem desapropriado que não foi utilizado pelo Poder Público para atender o interesse público: utilidade pública, necessidade pública e interesse social.</p>	<p>A tredestinação é a ocorrência do DESVIO DE FINALIDADE por parte do Poder Público que deixa de satisfazer o interesse público com o bem desapropriado. É importante ressaltar que a tredestinação divide-se em 2 espécies:</p> <p>Tredestinação lícita: o Poder Público não satisfaz o interesse público previsto no decreto expropriatório, mas, sim, OUTRO INTERESSE PÚBLICO. Não cabe retrocessão.</p> <p>Tredestinação ilícita: em vez de atender o interesse público, o expropriante utiliza o bem desapropriado para satisfazer interesses privados. STJ: apenas essa acarreta retrocessão.</p>	<p>o bem desapropriado é inicialmente afetado ao interesse público, mas, posteriormente, ocorre a desafetação (ex.: bem desapropriado é utilizado como escola pública que vem a ser desativada). Nesse caso, NÃO HÁ QUE FALAR EM RETROCESSÃO</p>	<p>significa a ausência de qualquer destinação ao bem desapropriado, revelando hipótese de completa omissão do Poder Público (ex.: bem é desapropriado, mas permanece desafetado, na qualidade de bem dominical). Conforme visto, prevalece o entendimento doutrinário no sentido de que a adestinação não gera retrocessão.</p>



Em suas questões, a Banca, por vezes, fez referência a doutrinadores. Exemplo de conceito cobrado em questões: (1) Segundo **José dos Santos Carvalho Filho** a **desapropriação indireta** é "o fato administrativo pelo qual o Estado se apropria de bem particular, sem observância dos requisitos da declaração e da indenização previa". (2) Segundo **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** a **servidão administrativa** pode ser entendida como "o direito real de gozo, de natureza pública, instituído sobre imóvel de propriedade alheia, com base em lei, por entidade pública ou por seus delegados, em face de um serviço público ou de um bem afetado a fim de utilidade pública".

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

DESAPROPRIAÇÃO DIRETA

É a intervenção do Estado na propriedade alheia, transferindo-a, compulsoriamente e de maneira originária, para o seu patrimônio, com fundamento no interesse público e, em regra, mediante pagamento de indenização.

DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA

É a desapropriação que **não observa o devido processo legal**, legitimando o proprietário a pleitear indenização.



A banca cobrou ainda as seguintes súmulas:

Súmula 416 do STF: Pela demora no pagamento do preço da desapropriação não cabe indenização complementar além dos juros.

Súmula 476 do STF: Desapropriadas as ações de uma sociedade, o poder desapropriante, imitado na posse, pode exercer, desde logo, todos os direitos inerentes aos respectivos títulos.

Súmula 561 do STF: Em desapropriação, é devida a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização, devendo proceder-se à atualização do cálculo, ainda que por mais de uma vez.

Súmula 617 do STF: A base de cálculo dos honorários de advogado em desapropriação é a diferença entre a oferta e a indenização, corrigidas ambas monetariamente.



A Banca **FCC** cobrou a maioria de suas questões sobre **Desapropriação**.



As questões desses subtemas tiveram base a **lei seca** e a **jurisprudência**. Além desses temas, a banca cobrou sobre **tombamento**. A **FCC** repetiu a cobrança dos seguintes artigos: art. 5º, XXIV, da CF e art. 12 e art. 15 do DL 3365/1941.

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL



Houve a cobrança da seguinte súmula:

Súmula 23 do STF: Verificados os pressupostos legais para o licenciamento da obra, não o impede a declaração de utilidade pública para desapropriação do imóvel, mas o valor da obra não se incluirá na indenização, quando a desapropriação for efetivada.



A Banca **VUNESP** também cobrou a maioria de suas questões sobre **noções gerais e desapropriação**. As questões possuem base em doutrina, lei seca e jurisprudência. **A banca cobrou diversas vezes acerca do instituto da desapropriação indireta.**



Outro ponto bastante explorado pela banca é o **tombamento**, com questões abarcando a jurisprudência do Supremo, lei seca e doutrina.



Houve a cobrança das seguintes súmulas:

Súmula 23 do STF: Verificados os pressupostos legais para o licenciamento da obra, não o impede a declaração de utilidade pública para desapropriação do imóvel, mas o valor da obra não se incluirá na indenização, quando a desapropriação for efetivada.

Súmula 67 do STJ: Na desapropriação, cabe a atualização monetária, ainda que por mais de uma vez, independente do decurso de prazo superior a um ano entre o cálculo e o efetivo pagamento da indenização.

Súmula 69 do STJ: Na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel.

Súmula 114 do STJ: Os juros compensatórios, na desapropriação indireta, incidem a partir da ocupação, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente.

Súmula 131 do STJ: Nas ações de desapropriação incluem-se no cálculo da verba advocatícia as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas.

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

Súmula 157 do STF: É necessária prévia autorização do presidente da república para desapropriação, pelos estados, de empresa de energia elétrica.

Súmula 378 do STF: Na indenização por desapropriação incluem-se honorários do advogado do expropriado.

Súmula 561 do STF: Em desapropriação, é devida a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização, devendo proceder-se à atualização do cálculo, ainda que por mais de uma vez.

Súmula 617 do STF: A base de cálculo dos honorários de advogado em desapropriação é a diferença entre a oferta e a indenização, corrigidas ambas monetariamente.



A Banca **FGV** deu preferência por **Desapropriação** também e cobrou recentemente, acerca do **Tombamento**, o Decreto Lei 25-1937. Não negligencie o Decreto-Lei 25 /1937 (Tombamento), muitas questões de prova estão com base em sua transcrição literal.



Na prova do **TJ/PE (2024)**, a banca cobrou a seguinte súmula:

Súmula 69 do STJ: Na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel.



Na prova do **TJ/MS em 2023**, a banca cobrou a seguinte jurisprudência do informativo 1019 do STF:

Tema 858: “O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória.” STF Info 1019.

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL



A banca **FGV**, tem uma certa predileção pelo subtema **tombamento**, algumas questões, as alternativas sempre remetem ao assunto. Importante saber o conceito e os artigos indicados que sempre estão presentes.



No **TJ/PR (2023)**, a FGV cobrou os artigos 1 (e seus parágrafos), 22 e 24 do DL 25/37.



A **FGV** já cobrou sobre **imissão provisória**. Vejamos importante tabela:

IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE (art. 15 do Decreto-Lei 3.365/1941)	
DECLARAÇÃO DE URGÊNCIA: TRF-1 (2023)	Basta a alegação de urgência, não sendo necessária à sua comprovação. Uma vez alegada, que não poderá ser renovada, o Poder Público tem o prazo improrrogável de 120 dias para requerer a imissão provisória (art. 15, § 2º)
DEPÓSITO PRÉVIO:	O Poder Público deve efetuar previamente o depósito de acordo com os critérios previstos no art. 15, § 1º, do Decreto-lei 3.365/41. expropriado, réu da ação, poderá levantar, independentemente de concordância do Poder Público, até 80% do depósito efetivado na imissão provisória (art. 33, § 2.º, do Decreto-lei 3.365/1941).

- ✓ A **FGV** já cobrou sobre os institutos da desapropriação por zona e da retrocessão. **Não confunda e concatene bem com a tabela já postada.**



Os artigos **campeões de cobrança** (artigos mais cobrados no tema):

Artigo 184, caput, da CF.

Artigo 243 da Constituição Federal.

Artigo 10, caput, do DL 3365/1941. **A Banca VUNESP repetiu a cobrança no TJ/RJ (2025)! A Banca FGV repetiu a cobrança no TJ/MT (2024)!**

Artigo 15, §1º, do DL 3365/1941.

INÍCIO DA META DO DIA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 5º, XXII	ART 37, §5º	ART 184, §1º
ART 5º, XXIV (+)	ART 176, caput	ART 184, §2º
ART 5º, XXV (+)	ART 182, § 2º	ART 185 (+)
ART 21, X	ART 182, §3º	ART 216, §1º (+)
ART 22, II (+)	ART 182, §4º, III (+)	ART 243, caput (+)
ART 24, VII	ART 184, caput (+)	

DECRETO-LEI 3.365/1941 (DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 1º	ART 5º	ART 9º
ART 2º, caput (+)	ART 5º, I	ART 10, caput (+)
ART 2º, §2º (+)	ART 5º, §1º, §2º	ART 10, p. único
ART 2º, §3º	ART 6º (+)	ART 10-A, §1º
ART 3º (+)	ART 7º	ART 10-A, §2º (+)
ART 4º (+)	ART 8º	ART 10-A, §3º

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

ART 10-B, caput	ART 15, §3º	ART 29
ART 11 (+)	ART 15, §4º (+)	ART 30
ART 12 (+)	ART 15-A, caput (+)	ART 32
ART 14, caput	ART 19	ART 33, § 2º
ART 15, caput (+)	ART 20	ART 34, caput
ART 15, §1º	ART 26, §1º (+)	ART 35 (+)
ART 15, §2º (+)	ART 27, § 1º	ART 36

LEI Nº 4.132/1962 (DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 2º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII

ART 3º (+)

DECRETO-LEI 25/1937 (TOMBAMENTO)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 1º (+)

ART 5º (+)

ART 14

ART 2º, §2º

ART 10

ART 26

Turma 01. MAGISTRATURA ESTADUAL

OUTROS ARTIGOS JÁ COBRADOS EM QUESTÕES NO TEMA

CÓDIGO CIVIL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 95, caput

ART 519

ART 1.228

LEI Nº 11.107/2005 (LEI DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 2º, §1º, II

ART 6º, I

LEI Nº 8.987/1995 (LEI DOS SERVIÇOS PÚBLICOS)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 2º, II

ART 13

ART 29, VIII

ART 2º, IV

ART 18, caput

ART 31, VI

ART 7º-A

ART 28

ART 35, §1º

LEI Nº 9.074/1995 (LEI DE PRORROGAÇÃO CONCESSÃO E PERMISSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 10

LEI Nº 10.233/2001 (LEI DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO E TERRESTRE)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 82, IX

LEI Nº 10.257/2001 (ESTATUTO DA CIDADE)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 10, caput

LC 101/2002 – LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 46

DIA 07

SIMULADO

Tema do dia: Simulado de Nivelamento

VOCÊ SABE QUAL O SEU NÍVEL NA LEI SECA DOS PRINCIPAIS ARTIGOS DA SUA CARREIRA?

Para alcançar a aprovação, é essencial conhecer seus pontos fortes e identificar suas deficiências. São pontos essenciais.

Estudar para concurso é muito sobre constância e correção de estudos em todo o processo do estudo.

Pensando nisso, a **Mentoria de Lei Seca** traz uma inovação no segmento: um **Simulado de Nivelamento**, desenvolvido para que você possa medir com precisão suas necessidades de aprendizado desde a primeira semana no tocante ao estudo da lei seca.

O QUE É O SIMULADO DE NIVELAMENTO?

O Simulado de Nivelamento é uma avaliação estratégica que **analisa seu domínio sobre os artigos mais cobrados na sua carreira**. Ele foi cuidadosamente elaborado para fornecer um diagnóstico real do seu conhecimento em Lei Seca, permitindo que você ajuste sua preparação de forma eficiente e focada.

O projeto conta com a expertise dos professores que, em um trabalho árduo, elaboraram com muito critério o SIMULADO, na modalidade certo ou errado, contendo, 100 questões divididas em três níveis (fácil, médio e difícil).

As questões têm **GABARITOS COMENTADOS** e **indicação do seu nível de dificuldade**, para que o aluno tome ciência da importância de um estudo direcionado em cada tema.

POR QUE FAZER O SIMULADO?

- ✓ **Diagnóstico preciso** – Identifique seus pontos fracos e fortaleça sua base legalista.
- ✓ **Foco nos artigos mais cobrados** – Aqui você conhecerá os artigos mais cobrados em sua carreira.

COMO FUNCIONA?

O aluno realiza o Simulado de Nivelamento na **semana 01** da Mentoria.

As respostas são analisadas para identificar **forças e deficiências**, com base no percentual.

Com base no resultado, o aluno terá uma visão de como está nos artigos básicos e mais importantes da carreira e como melhor pode aproveitar a Mentoria.

PARA QUEM É INDICADO?

Quem deseja saber exatamente **onde está e o que precisa melhorar**.

Quem busca uma **preparação estratégica e eficiente** para concursos.

Quem quer estudar **Lei Seca com método e assertividade**.

O Simulado de Nivelamento é a ferramenta que vai te ajudar a ter uma visão clara de estudos desde o início e isso é fundamental para um crescimento eficaz e aumento de resultados.

Excelente simulado!!